

PROCESSO N.º 80,12

PARECERES N.ºs 80,12



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Ofício DA 81/2.012

Assis, 23 de Maio de 2.012.

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR CÉLIO FRANCISCO DINIZ
DD. Presidente da Câmara Municipal
Assis – SP

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número 1968 Data 24.05.12
Horário 11:16
Responsável [assinatura]

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 06/2012. 06/12

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 06/2.012, através do qual o Executivo solicita autorização para alterar dispositivos da Lei Complementar nº 10/2.006, que instituiu o Plano Diretor do Município de Assis, acompanhado da Exposição de Motivos do referido Projeto.

Aproveito do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

ÉZIO SPERA

Prefeito Municipal

AS COMISSÕES PERMANENTES
Const. Justiça e Trabalho
Planejamento das OBRAS
e Parlamento do 2010
Câmara Municipal de Assis, 29.05.12
[assinatura]
Chefe do Departamento do Legislativo

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP.

"FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR"



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

(Projeto de Lei Complementar nº 06/2.012)

**Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis
Vereador Célio Francisco Diniz**

Considerando a necessidade de melhor disciplinar e ao mesmo tempo incentivar a criação de garagens e estacionamentos nos imóveis a serem construídos em nosso Município, para melhor aproveitamento dos espaços e maior oferta de vagas,

Considerando que as edificações devem garantir, em sua área construída, a projeção de vagas para estacionamento de veículos, visando desafogar as vias públicas, oferecendo maior comodidade e segurança à população,

Considerando que essa matéria deverá também ser prevista em norma específica, quando da regulamentação dos pólos geradores de tráfego, no entanto, podemos equacionar, em parte, a questão, por meio da exclusão das áreas situadas no subsolo a serem utilizadas como garagem e estacionamento das áreas computáveis para efeito do cálculo do coeficiente de aproveitamento,

Considerando que a questão já foi regulamentada e aplicada com êxito em outros Municípios, tais como Várzea Grande Paulista, Piracicaba, Campinas, etc.,

Encaminho por intermédio de V.Exa., para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, o Projeto de Lei Complementar nº 06/2.012, através do qual o Executivo solicita autorização para alterar dispositivos da Lei Complementar nº 10, de 10 de Outubro de 2.006, que instituiu o Plano Diretor do Município de Assis, acompanhado da Deliberação COMDURB nº 05/12 que aprovou a alteração ora proposta.

Prefeitura Municipal de Assis, em 22 de Maio de 2.012.

ÉZIO SPERA

Prefeito Municipal

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2012. 06/12

Altera dispositivos da Lei complementar nº 10,
de 10 de Outubro de 2006, que instituiu o Plano
Diretor do Município de Assis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 97, no Capítulo II – Da Ocupação do Solo, Seção I – dos Coeficientes, da Lei Complementar nº 10, de 10 de Outubro de 2.006 – Plano Diretor do Município de Assis, com a seguinte redação:

Artigo 97

.....
Tabela I – Dos Coeficientes
.....

Parágrafo Único – *As garagens e congêneres quando localizados em áreas de subsolo, não serão computados no cálculo do coeficiente de aproveitamento do terreno. Para efeito de aplicação deste parágrafo, fica definido o que segue:*

I – Área de subsolo: aquela não habitável e não destinada à permanência humana, desde que nenhum ponto de sua laje de cobertura fique acima de 1,20 (um metro e vinte centímetros) do terreno natural;

II – Garagem e congêneres: aquela destinada a estacionamento de veículos e à circulação dos mesmos

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 22 de Maio de 2.012.


ÉZIO SPÉRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

Art. 96 - O Poder Executivo regulamentará por meio de uma Lei específica as atividades consideradas geradoras de incômodo e sua classificação, as diretrizes e medidas mitigadoras, os procedimentos necessários ao licenciamento, ao controle e à fiscalização destas atividades.

CAPÍTULO II DA OCUPAÇÃO DO SOLO

Seção I DOS COEFICIENTES

Art. 97 - Ficam adotados no Município de Assis, os seguintes coeficientes de ocupação, aproveitamento, permeabilidade dispostos na Tabela I, considerando as seguintes definições:

I - Coeficiente de Ocupação (CO) é a relação existente entre a área de projeção da edificação no solo e a área do terreno;

II - Coeficiente de Aproveitamento (CA) é a relação entre a área edificável e a área do terreno;

III - Coeficiente de Permeabilidade (CP) é entendido como a relação existente entre a área permeável e a área do terreno.

TABELA I - DOS COEFICIENTES

ZONA	Coeficiente de ocupação do solo - CO	Coeficiente de Aproveitamento - CA	Coeficiente de permeabilidade - CP
Z1	0,70	3,0	0,10
Z2	0,70	3,0	0,10
Z3A	0,70	2,5	0,10
Z3B	Até 150,0 m ² : 0,70	2,5	0,10
	> 150,0 m ² < 300 m ² : 0,60	2,0	0,15
	> 300,0 m ² : 0,50	1,5	0,20
	Chácaras: 0,20	0,4	0,50
Zona C.D.A.	Conforme Legislação Municipal	Conforme Legislação Municipal	0,20

Art. 98 - Para as áreas de expansão urbana contidas na Bacia do Ribeirão do Cervo deverão ser adotados os coeficientes definidos para chácaras da Zona 3B.

Parágrafo Único - Para as áreas de expansão urbana, que não se enquadrarem no disposto neste artigo serão adotados os coeficientes definidos para a Zona 3A.

Título V DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA



Deliberação COMDURB nº 05/12 de 17/04/2012, aprova inclusão do parágrafo único ao artigo 97, da Lei Complementar nº 10/06, que dispõe sobre o cálculo do coeficiente de aproveitamento do terreno.

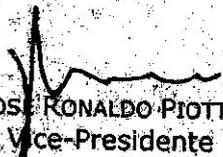
O COMDURB-Assis - CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE ASSIS/SP, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o disposto nos incisos I, II, III, IV, XI, XIV e XVII do artigo 4º da Lei Municipal nº 4.995/2007, alterada pela Lei nº 5.289/2009 e Lei nº 5.631/2012, que trata sobre os procedimentos e competências;

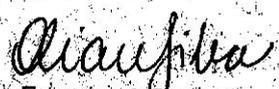
Considerando decisão do Plenário do Conselho, durante Reunião Extraordinária de 20/03/2012;

DELIBERA:

O COMDURB-Assis, após considerar e discutir solicitação do Executivo Municipal, aprovou por unanimidade, a alteração nos dispositivos da Lei Complementar nº 10 de 10 de outubro de 2006, acrescentando o parágrafo único ao artigo 97, que dispõe sobre a não inclusão de garagens e congêneres quando localizados em áreas de subsolo, no cálculo do coeficiente de aproveitamento do terreno.



JOSÉ RONALDO PIOTTO
Vice-Presidente



ANDRÉA FERNANDA GIAN SILVA
1ª Secretária



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 06/2012 PARECER Nº.80/2012

Altera dispositivos da Lei Complementar nº. 10, que instituiu o Plano Diretor do Município de Assis.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é obter autorização legislativa para alterar dispositivos da Lei Complementar nº. 10, de 10 de outubro de 2006, que instituiu o Plano Diretor do Município de Assis, acrescentando parágrafo único e respectivos incisos I e II ao artigo 97 do referido Plano Diretor, argumentando que as edificações devem garantir, em sua área construída, a projeção e vagas para estacionamento de veículos, visando desafogar as vias públicas, tendo sido analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CONDURB, elaborado em ata própria.

Por parte da Câmara Municipal de Assis, foi realizada Audiência Pública e debatido o Projeto com a comunidade, conforme documentos juntados.

Ressalta-se, por relevante, que o Texto não se faz acompanhar das medidas previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, nem traz, seja no próprio corpo, ou em sua exposição de motivos, elementos que configurem a desnecessidade das providências fiscais previstas no dispositivo citado, como a



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

compensação, por exemplo. Nem há, outro lado, uma conveniente demonstração de que não se trata de renúncia fiscal.

Outro lado, com relação à conveniência e à relevância pública da questão, o que pertine ao exclusivo debate dos vereadores, relativamente a estas e outras questões, notadamente tocantes à área de subsolo e garagens especificadas no presente projeto, o Poder Executivo, segundo informação passada a esta Procuradoria, disponibilizará servidor técnico no assunto para promover os devidos esclarecimentos em Plenário.

No mais, a iniciativa do projeto está correta e a técnica legislativa é a apropriada.

Por atender os ditames legais, no que concerne à iniciativa e à forma, o projeto poderá ser remetido ao Plenário, apreciado, discutido e votado e, para a sua aprovação, exigir-se-á o voto favorável da maioria absoluta dos vereadores, nos termos do inciso XXI, do § 1º do art. 53 do Regimento Interno da Câmara c.c. art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Assis.

É o parecer.

Assis, 05 de julho de 2012.

ABIB HADDAD

Procurador Jurídico

DANIEL ALEXANDRE BUENO

Procurador Jurídico